

**DECISÃO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Ref.: Notícia de Fato SAJ nº.: 01.2024.00021098-2

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do Protocolo nº. 02.2024.00022436-5, após o recebimento de reclamação na Ouvidoria-Geral do MPPA, por denunciante anônimo, acerca de eventual descumprimento da Lei Estadual nº. 9.593/2022, por parte da Coordenação das Festividades de Santa'Ana, nesta cidade, referente a soltura de fogos de artifícios com estampido (barulho/estruído).

Realizada diligência iniciais, foi encaminhado expediente à noticiada, solicitando informações, em resumo, sobre o tipo de fogos que serão utilizados nas festividades, bem como se estes provocam estampidos (decibéis e distância da soltura dos fogos).

Em resposta, a Coordenação da festividade católica informou, através do Ofício nº. 015/2024-FS, datado de 11 de julho de 2024, da lavra do Padre Adalberto Santos, Coordenador 2024, em síntese, que a denúncia não é verdadeira e que, desde a entrada em vigor da legislação estadual, há cumprimento da norma por parte daquela. Houve, ainda, a juntada de fotos das caixas de fogos que serão utilizadas no festejo, esclarecendo que serão de baixo ruído.

É o necessário a relatar.

Observa-se que a apresentação de esclarecimentos por parte da noticiada se mostra satisfatória, entendendo o Órgão Ministerial o respeito à norma, ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, e desse modo, de imediato, ante a proximidade da realização das festividades, em especial a data da notícia:

1. Que seja utilizado fogos de artifício pela Mitra/Representada, considerados de baixo ruído, que possam realizar a 50 m, abaixo do limite de 120 decibéis, referenciados da costa de todo o Município, dos limites da zona urbana da sede, e da margem do Rio Amazonas, da frente da cidade de Óbidos;
2. Ainda, que cidadãos, empresas e embarcações se abstenham de realizar a soltura de fogos de artifício com estampido, que não sejam considerados de baixo ruído, na zona urbana, e a 50 m da margem do Rio Amazonas, e, em havendo, que seja respeitada as especificidades deliberadas anteriormente;
3. Seja requisitada da SEMA relatório fotográfico da fiscalização da montagem e distanciamento dos fogos utilizados pelas embarcações e pela Mitra,

apresentando relatório circunstanciado/conclusivo que indique o cumprimento das orientações acima, e proceda a imediata apreensão de fogos de artifício que se encontrem fora da disposição de fogos de artifício de baixo impacto, ante a proibição da lei, seu efetivo uso, mantenha em depósito na sede da SEMA, de fácil identificação com auto de apreensão, informando as suas características, a fim facilitar a devolução após o festejo.

Ante a necessidade de outras deliberações e, eventualmente, propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, determino a conversão da presente notícia de fato em procedimento preparatório, com a expedição da competente portaria e demais expedientes de praxe.

Cumpra-se com urgência.

Óbidos, na data da assinatura eletrônica.

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJ de Óbidos